



C0053698A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 56, DE 2015**
(Do Sr. Cabo Sabino e outros)

Dá nova redação ao §6º do art. o 144 da Constituição Federal para excluir a previsão de que as policias militares e os corpos de bombeiros militares são forças auxiliares e de reserva do Exército.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O §6º do art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.144.....
.....
....."*

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende alterar o §6º do art. 144 da Constituição Federal de 1988, a fim de que os policiais militares e os corpos de bombeiros militares deixem de ser força auxiliar e de reserva do Exército.

Inicialmente, destaca-se que o Brasil possui um dos maiores índices de vitimização e de letalidade policial do mundo. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014, entre os anos de 2009-2013, mais de 1.700 policiais foram mortos em atividade e, no mesmo período, mais de 11 mil cidadãos foram assassinados pelas polícias brasileiras.

Esses números são preocupantes e todos – Sociedade e Estado – saem perdendo. É preciso uma reestruturação profunda da instituição policial no Brasil, e a primeira providência a ser tomada é a desvinculação das policias militares e dos corpos de bombeiros militares do Exército.

Extrai-se da redação da Constituição Federal, em seus §§ 5º e 6º, do art. 144, que as policias militares devem atuar: a) permanentemente como polícia ostensiva; b) permanentemente na preservação da ordem pública; e c) eventualmente como forças auxiliares e reserva do Exército. Os bombeiros, por sua vez, devem atuar: a) permanentemente nas atribuições definidas em lei; b) permanentemente nas atividades de defesa civil; e c) eventualmente como forças

auxiliar e de reserva do Exército.

Percebe-se que são atribuições distintas e, até certo ponto, incompatíveis para uma mesma corporação, pois diferentes são as formas e os métodos de atuação. O treinamento e a doutrina para policiamento ostensivo, para preservação da ordem pública e para atividades de defesa civil são distintos do treinamento e da doutrina necessários para atuação em combate com inimigo externo.

O fato de as polícias militares e de o corpo de bombeiros militares serem, atualmente, força auxiliar e reserva do Exército implica a formação de policiais e de bombeiros com doutrina castrense, ou seja, eles são preparados para o confronto e eliminação do inimigo, o que é totalmente incompatível como a função de pacificador social na repressão de delitos e com a execução de atividades de defesa civil.

Dessa maneira, deve-se repensar a formação e o treinamento dos policiais, na tentativa de transformar radicalmente o padrão de atuação das instituições. Isso – destaca-se – sem prejuízo da hierarquia e da disciplina que devem ser inerentes a qualquer organização.

Ademais, a alteração legislativa aqui proposta conta não só com apoio da sociedade, mas também com o apoio interno das corporações. Pesquisa¹ realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, pelo Centro de Pesquisas Jurídicas Aplicadas da FGV e pelo Ministério da Justiça ouviu mais de 21 mil policiais no Brasil e chegou a seguinte conclusão:

	Concordam total ou parcialmente	Discordam total ou parcialmente
Retirar as polícias militares e os corpos de bombeiros militares como forças auxiliares do exército (subordinação e fim da inspetoria da PM)	73,80%	20,80%
Modernização dos regimentos e códigos disciplinares de modo a adequá-los à Constituição de 1988	93,70%	3,40%
Regulamentação do direito à sindicalização e de greve da PM	86,40%	11,30%
Reorientar o foco de trabalho das PMs para	87,30%	8,60%

¹ Pesquisa Publicada no sítio eletrônico da Revista Exame, em 30.7.2014. (<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/desmilitarizacao-da-pm-e-apoiada-ate-por-policiais>)

proteção dos direitos de cidadania		
------------------------------------	--	--

Ora, o índice de 73,80% de policias que concordam total ou parcialmente com a retirada das policias militares e dos corpos de bombeiros militares como força auxiliar do exército é muito significativo e não pode ser ignorado. Dessa maneira, esta Proposta de Emenda à Constituição, além de atender a anseios da população brasileira, pretende tornar as corporações mais próximas da sociedade e dar a elas uma formação mais voltada para a proteção da cidadania.

Assim, com base nos fundamentos acima transcritos, pede-se aos ilustres Pares apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2015.

Deputado **CABO SABINO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0056/2015

Autor da Proposição: CABO SABINO E OUTROS

Data de Apresentação: 27/05/2015

Ementa: Dá nova redação ao §6º do art. o 144 da Constituição Federal para excluir a previsão de que as policias militares e os corpos de bombeiros militares são forças auxiliares e de reserva do Exército.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	181
Não Conferem	003
Fora do Exercício	000
Repetidas	025
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	209

Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PHS	CE
2	ADALBERTO CAVALCANTI	PTB	PE
3	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
4	ADELSON BARRETO	PTB	SE
5	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
6	AELTON FREITAS	PR	MG
7	AFONSO HAMM	PP	RS
8	AFONSO MOTTA	PDT	RS
9	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
10	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
11	ALEXANDRE BALDY	PSDB	GO
12	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
13	ALFREDO NASCIMENTO	PR	AM
14	ALIEL MACHADO	PCdoB	PR
15	ALTINEU CÔRTEZ	PR	RJ
16	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
17	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
18	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
19	ANDRE MOURA	PSC	SE
20	ANDRES SANCHEZ	PT	SP
21	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
22	ARNON BEZERRA	PTB	CE
23	ÁTILA LIRA	PSB	PI

24	BEBETO	PSB	BA
25	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
26	BILAC PINTO	PR	MG
27	BRUNA FURLAN	PSDB	SP
28	CABO SABINO	PR	CE
29	CACÁ LEÃO	PP	BA
30	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
31	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
32	CARLOS GOMES	PRB	RS
33	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
34	CARLOS MANATO	SD	ES
35	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
36	CELSO JACOB	PMDB	RJ
37	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
38	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
39	CHICO D'ANGELO	PT	RJ
40	CHICO LOPES	PCdoB	CE
41	CLARISSA GAROTINHO	PR	RJ
42	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
43	COVATTI FILHO	PP	RS
44	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
45	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
46	DANILO FORTE	PMDB	CE
47	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
48	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
49	DELEGADO EDSON MOREIRA	PTN	MG
50	DELEGADO WALDIR	PSDB	GO
51	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
52	DR. JOÃO	PR	RJ
53	EDINHO BEZ	PMDB	SC
54	EDIO LOPES	PMDB	RR
55	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
56	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
57	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
58	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
59	EFRAIM FILHO	DEM	PB
60	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
61	ELMAR NASCIMENTO	DEM	BA
62	ERIKA KOKAY	PT	DF
63	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
64	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
65	FABIO GARCIA	PSB	MT
66	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
67	FELIPE MAIA	DEM	RN
68	FLAVINHO	PSB	SP
69	GENECIAS NORONHA	SD	CE
70	GIACOBO	PR	PR
71	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
72	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO

73	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
74	GLAUBER BRAGA	PSB	RJ
75	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
76	GORETE PEREIRA	PR	CE
77	GUILHERME MUSSI	PP	SP
78	HÉLIO LEITE	DEM	PA
79	HERCULANO PASSOS	PSD	SP
80	JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE
81	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
82	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
83	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
84	JOÃO GUALBERTO	PSDB	BA
85	JONY MARCOS	PRB	SE
86	JORGINHO MELLO	PR	SC
87	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
88	JOSÉ CARLOS ALELUIA	DEM	BA
89	JOSÉ MENTOR	PT	SP
90	JOSÉ NUNES	PSD	BA
91	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
92	JOSÉ ROCHA	PR	BA
93	JOSE STÉDILE	PSB	RS
94	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
95	LAERTE BESSA	PR	DF
96	LAUDIVIO CARVALHO	PMDB	MG
97	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
98	LEÔNIDAS CRISTINO	PROS	CE
99	LINCOLN PORTELA	PR	MG
100	LUCAS VERGILIO	SD	GO
101	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
102	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
103	LUIZ COUTO	PT	PB
104	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
105	MACEDO	PSL	CE
106	MAGDA MOFATTO	PR	GO
107	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
108	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
109	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
110	MARCIO ALVINO	PR	SP
111	MARCOS REATEGUI	PSC	AP
112	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
113	MARCOS SOARES	PR	RJ
114	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
115	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
116	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
117	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
118	MAURO LOPES	PMDB	MG
119	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
120	MAX FILHO	PSDB	ES
121	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP

122	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
123	MILTON MONTI	PR	SP
124	MIRO TEIXEIRA	PROS	RJ
125	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	PP	SP
126	MORONI TORGAN	DEM	CE
127	NELSON MEURER	PP	PR
128	NILSON PINTO	PSDB	PA
129	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
130	ODELMO LEÃO	PP	MG
131	ODORICO MONTEIRO	PT	CE
132	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
133	PAULÃO	PT	AL
134	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
135	PAULO FREIRE	PR	SP
136	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
137	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
140	RAFAEL MOTTA	PROS	RN
141	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
142	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
143	REGINALDO LOPES	PT	MG
144	REMÍDIO MONAI	PR	RR
145	RENATO MOLLING	PP	RS
146	RENZO BRAZ	PP	MG
147	RICARDO IZAR	PSD	SP
148	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
149	ROCHA	PSDB	AC
150	RODRIGO MAIA	DEM	RJ
151	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
152	RODRIGO PACHECO	PMDB	MG
153	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
154	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
155	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
156	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
157	RONALDO FONSECA	PROS	DF
158	RONALDO MARTINS	PRB	CE
159	RONEY NEMER	PMDB	DF
160	RUBENS OTONI	PT	GO
161	SANDES JÚNIOR	PP	GO
162	SARNEY FILHO	PV	MA
163	SIBÁ MACHADO	PT	AC
164	SILAS FREIRE	PR	PI
165	SILVIO COSTA	PSC	PE
166	SIMÃO SESSIM	PP	RJ
167	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
168	TENENTE LÚCIO	PSB	MG
169	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
170	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA

171 VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
172 VICENTINHO JÚNIOR	PSB	TO
173 VICTOR MENDES	PV	MA
174 VITOR LIPPI	PSDB	SP
175 VITOR VALIM	PMDB	CE
176 WALTER ALVES	PMDB	RN
177 WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
178 WILSON FILHO	PTB	PB
179 ZÉ GERALDO	PT	PA
180 ZÉ SILVA	SD	MG
181 ZENAIDE MAIA	PR	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS
.....

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)*](#)

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
